Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins
Comissão Eleitoral Local

DECISÃO Nº 1/2024/CEL/PSO/REI/IFTO
Processo nº: **23234.010215/2024-76**
Assunto: **PROCESSO ELEITORAL PARA GESTOR DO CAMPUS PARAÍSO - DENUNCIA , RECURSOS E DEFESAS**

1. **DA DENÚNCIA**

NFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: Fernando Morais Rodrigues

Matrícula Siape/RG: 2583766 / 129.594 SSPTO

Unidade de lotação: Campus Paraíso do Tocantins

Telefone: 63 33610300

Celular: 63 999510911

E-mail: fernandomorais@ifto.edu.br

Nome do Denunciado: Hosana Maria Ribeiro

Motivo: Descumprimento da decisão proferida pela comissão registrado em Ata 10 doc. SEI. 2375576

Fundamentação:

O descumprimento da decisão da comissão eleitoral pela candidata Hosana ao veicular campanha eleitoral através de suas redes sociais pessoais, após a proibição estabelecida pela comissão, pode ser juridicamente denominado como "desobediência à decisão da autoridade eleitoral". Este termo refere-se ao ato de ignorar ou violar uma determinação ou regulamento estabelecido por uma autoridade competente no contexto das eleições.

Dos fatos:

No dia de hoje, 11 de maio de 2024 a candidata Hosana utilizou sua própria rede social conforme comprova-se através dos prints 1, 2 e 3 em anexo (Doc. Sei 2375664) e diretamente de sua rede social para as redes

sociais dos estudantes via chat print 4 (Doc. Sei 2375664) para veiculação de conteúdos de cunho eleitoral, mesmo após decisão da comissão onde decidiram: "não considerar válidos durante a campanha, os endereços informados posteriormente pelos candidatos, pois não foram informados no requerimento da inscrição".

Destaca-se que a proibição alcança **qualquer veiculação de conteúdo de cunho eleitoral,** conforme próprio regulamento estabelece.

2. **DA DEFESA**

Prezados (as) membros da Comissão Eleitoral,

Eu, Hosana Maria Ribeiro, venho por meio desta apresentar minha resposta à denúncia eleitoral apresentada contra mim no Processo SEI nº 23234.010215/2024-76. Tomei conhecimento da denúncia datada de 11/05/2024 e gostaria de esclarecer os seguintes pontos:

Contextualização da Situação:

Na minha rede social, foi veiculado um vídeo de cunho informativo com o objetivo de comunicar a comunidade sobre o início da campanha eleitoral. O referido vídeo não faz nenhuma menção à minha candidatura; pelo contrário, enfatiza a importância da participação de todos, independentemente do candidato que estão apoiando. No entanto, gostaria de esclarecer que não tive a intenção de desrespeitar as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Contestação das Alegações:
a. A decisão da comissão de não considerar válidos os endereços informados posteriormente pelos candidatos foi devidamente observada por mim, conforme estabelece a Resolução CONSUP/IFTO nº 65, de 13 de setembro de 2021, bem como no processo SEI nº 23235.008187/2024-17, doc. nº 2375576, linha 48 a 53.
b. É importante ressaltar que, em momento algum, tive a intenção de violar as normas estabelecidas no regulamento do processo eleitoral. Disponibilizo o link (https://www.instagram.com/reel/C61KKnUuyPG/?igsh=MWtiM2kxcmRpNGljMQ==) da publicação para justificar minhas alegações. Fica claro que a publicação favorece a toda comunidade acadêmica.

Agradeço a oportunidade de apresentar esta resposta e reitero meu compromisso com a lisura e transparência do processo eleitoral. Espero que estas informações esclareçam o ocorrido e coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

3. DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Texto extraído da ATA Nº 9/2024/CEL/PSO/IFTO, DE 14 DE MAIO DE 2024

Em reunião, no dia Ata da nona reunião da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Paraíso do Tocantins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFTO. Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e quinze minutos, reuniu-se por meio de videoconferência (Google meet), no endereço https://meet.google.com/pqg-itsk-onz, sob a mediação do presidente Aécio Alves Andrade, os membros da Comissão Eleitoral Local, Katia Maria Pinto da Fonseca, Eder Brasil De Moraes, Maria Goretti Pereira Nogueira, Samira Costa Braga, Ione Cristina Vieira Nunes, Camila Martins Marinho, Manuela Costa R. Lino e Adlany Barbosa. A referida reunião foi convocada via SEI (2377593) para tratar das seguintes pautas principais: informes gerais sobre o andamento da eleição; julgamento da denúncia contra a

candidata Hosana. Dando início aos trabalhos, o presidente apresentou a denúncia do candidato Fernando, bem como a defesa da candidata Hosana. O presidente disse: quando os candidatos não colocaram em suas inscrições suas mídias sociais, então optaram por não usá-la, e depois de homologadas as inscrições , é notório que para toda a comunidade acadêmica que a Hosana Maria Ribeiro já era candidata, e qualquer postagem de cunho eleitoral poderia ser associada à sua candidatura, logo o voto é pela sanção administrativa. As membras Manuela e Adlany, deram o seus pareceres que o ato da candidata foi meramente informativo, e que estava somente promovendo o processo eleitoral. O membro Eder deu sua opinião que o vídeo postado pela candidata foi de divulgação do processo eleitoral, e que não vê auto promoção de cunho eleitoral. A membra Ione disse que embora a candidata não esteja se auto promovendo, ela está fazendo campanha, pois as inscrições já haviam sido homologadas. O vídeo configura campanha, embora não a beneficie diretamente. A membra Goretti disse que não viu no vídeo uma auto promoção. A membra Camila argumentou que por mais que não tenha auto promoção, mas foi campanha, é um vídeo de campanha eleitoral. A membra Kátia disse que configura campanha, não só o vídeo, como também legenda do vídeo, e trata-se de cunho político. Perante o empate, o presidente ligou para a membra Samira, e ela entrou na reunião, onde foi lida a resposta da candidata Hosana, bem como explicado a situação até o momento, com leitura dos votos, dessa forma, a Samira já teria condições de emitir seu voto. Logo, a membra Samira argumentou que a candidata não deveria ter postado absolutamente nada, mesmo de forma indireta é campanha eleitoral. Infringindo o regulamento. Portanto, o parecer da comissão foi pela sanção administrativa, onde será aplicada a penalidade de advertência por escrito à candidata Hosana Maria Ribeiro. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 9h e 25min. Eu, Aécio Alves Andrade, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Eleitoral Local do Campus Paraíso do Tocantins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Considerações finais
A candidata Hosana Maria Ribeiro conforme o art.103 recebe advertência por escrito, conforme:

Art. 103. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes: I - Advertência por escrito – Será aplicada pela Comissão Eleitoral Central caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo;

A candidata poderá apresentar recurso conforme regulamento.

Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2024.

Aécio Alves Andrade
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Aecio Alves Andrade**, **Presidente**, em 14/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2377883** e o código CRC **343F76F9**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins
Comissão Eleitoral local

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 01/2024

A Comissão Eleitoral Local, responsável por conduzir e supervisionar o processo eleitoral para a escolha do Diretor-geral do *Campus* Paraíso do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Biênio 2024-2026, torna público a decisão da Comissão Eleitoral Local sobre a denúncia nº Sei 23234.010215/2024-76.

A Comissão Julgou procedente a denúncia e aplicou a seguinte sanção administrativa: Advertência por escrito, à candidata Hosana Maria Ribeiro.

A candidata tem direito a impetrar Recurso conforme o Art. 99,§ 4º, do Regulamento Eleitoral, que diz:

Art. 99. A Comissão Eleitoral Central instruirá o processo de investigação de denúncia.

§ 4º Caberá recurso contra a decisão da comissão que julgou a denúncia, em até vinte e quatro horas após a publicação da decisão administrativa.

Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2024.

Aécio Alves Andrade
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Aecio Alves Andrade**, **Presidente**, em 14/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2377901** e o código CRC **1EBCDECC**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77600-000
Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.010215/2024-76 SEI nº 2377901